



SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 51/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Atualiza a composição do Grupo de Trabalho para acompanhamento da execução do PROGESTÃO e do PROCOMITÊS e designa membros.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997 e pelo disposto no Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, reunido nesta data por videoconferência, e

Considerando a importância de uma maior articulação entre a União e os estados, preconizada pela Lei Federal nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO)" pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dentre outras atribuições, acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais, conforme inciso III, artigo 12 da Resolução ANA nº 379/2013;

Considerando que o mandato dos membros do Grupo de Trabalho criado na 63ª Reunião Ordinária do CONERH, ocorrida em 25/07/2018, para acompanhamento da execução do PROGESTÃO e do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), aprovado na RESOLUÇÃO Nº 35/2018, de 03 de outubro de 2018, expirou no final de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho criado para acompanhar a execução do PROGESTÃO (Contrato nº 065/2017-ANA) e do PROCOMITÊS (Contrato nº 082/2017-ANA) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS), para até o final da vigência dos respectivos Contratos.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Grupo de Trabalho para acompanhamento do PROGESTÃO e PROCOMITÊS:



SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

1. Marcos Ribeiro Leite, representante da SEDURBS/SERHMA, Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
2. Sheila Patrícia Santos Feitosa, representante do CBH rio Japaratuba;
3. Luiz Carlos Sousa Silva, representante do CBH rio Sergipe;
4. Mário Leo de Oliveira Rodrigues, representante do CBH rio Piauí;
5. Rosa Cecília Lima Santos, representante do CONERH;
6. Edson Aparecido dos Santos, representante do CONERH.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor Marcos Ribeiro Leite, representante da SEDURBS/SERHMA, em substituição ao Sr. Pedro de Araújo Lessa, afastado por aposentação.

Parágrafo único. No impedimento do Coordenador do Grupo de Trabalho, a SEDURBS comunicará ao CONERH o substituto, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 4º O exercício da função de membro do Grupo de Trabalho será considerado serviço público relevante, não cabendo por ele qualquer remuneração.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH


AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Destinação: **Uso Abastecimento Industrial**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão e de medição mensal de níveis de água nos poços tubulares (estático e dinâmico), além das demais condicionantes da Portaria, assim como observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretário da SEDURBS: Ubirajara Barreto Santos.

Extrato: **Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos nº. 45/2021**, de 15/06/2021. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº. 25/2019, datada de 07 de junho de 2019, concedida a empresa **BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA**.

Processo nº 026.000-04160/2021-5. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS/Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SERHMA. Outorgado: **BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA**, C. N. P. J.: nº 97.422.620/0075-97. Manancial Subterrâneo: aquífero granular depósitos litorâneos, através de poço tubular profundo, denominado **Poço Gonçalo Rollemberg Leite**. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 - Baixo Sergipe. Município: Aracaju. Localização: coordenadas UTM: 8.791.220m N e 711.256m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Vazão máxima diária 3,0m³/h, por 12h/dia, durante 30dias/mês, correspondendo um volume mensal de 1.080,00m³/mês.

Destinação: **Uso para atender a demanda de Abastecimento Comercial e Serviços**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão e de medição mensal de níveis de água nos poços tubulares (estático e dinâmico), além das demais condicionantes da Portaria, assim como observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretário da SEDURBS: Ubirajara Barreto Santos.

Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aprova, por videoconferência, o Relatório de Atividades - Período 3 e o Plano de Trabalho - 2021/Ano 4 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Sergipe.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/SE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição; a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião e suas atualizações;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 30.709, de 23 de junho de 2017, no qual o Estado de Sergipe adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas -ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 082/2017 de 29 de dezembro de 2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução";

Considerando o Informe Nº 01/2021/ANA, de 05 de março de 2021, que traz um breve panorama das ações do Procomites em 2020 e apresenta a programação das atividades para o ano de 2021, visando contribuir para a preparação dos comitês e entidades estaduais para um processo mais estruturado e eficaz de certificação das metas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por videoconferência, o **Relatório de Atividades - Período 3 e o Plano de Trabalho - 2021/Ano 4**, do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju (SE), 10 de junho de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade Rua Vila Cristina, 1051 - São José - CEP 49.020-150 Aracaju/SE
Fone (079) 3198 - 5300 www.sedurbs.se.gov.br

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 51/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Atualiza a composição do Grupo de Trabalho para acompanhamento da execução do PROGESTÃO e do PROCOMITES e designa membros.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997 e pelo disposto no Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, reunido nesta data por videoconferência, e Considerando a importância de uma maior articulação entre a União e os estados, preconizada pela Lei Federal nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO)" pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013; Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dentre outras atribuições, acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais, conforme inciso III, artigo 12 da Resolução ANA nº 379/2013; Considerando que o mandato dos membros do Grupo de Trabalho criado na 63ª Reunião Ordinária do CONERH, ocorrida em 25/07/2018, para acompanhamento da execução do PROGESTÃO e do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITES), aprovado na RESOLUÇÃO Nº 35/2018, de 03 de outubro de 2018, expirou no final de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho criado para acompanhar a execução do PROGESTÃO (Contrato nº 065/2017-ANA) e do PROCOMITES (Contrato nº 082/2017-ANA) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS), para até o final da vigência dos respectivos Contratos.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Grupo de Trabalho para acompanhamento do PROGESTÃO e PROCOMITES:

1. Marcos Ribeiro Leite, representante da SEDURBS/SERHMA;
2. Sheila Patricia Santos Feitosa, representante do CBH rio Jaguarutaba;
3. Luiz Carlos Sousa Silva, representante do CBH rio Sergipe;
4. Mário Leo de Oliveira Rodrigues, representante do CBH rio Piauí;
5. Rosa Cecília Lima Santos, representante do CONERH;
6. Edson Aparecido dos Santos, representante do CONERH.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor Marcos Ribeiro Leite, representante da SEDURBS/SERHMA, em substituição ao Sr. Pedro de Araujo Lessa, afastado por aposentação.

Parágrafo único. No impedimento do Coordenador do Grupo de Trabalho, a SEDURBS comunicará ao CONERH o substituto, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 4º O exercício da função de membro do Grupo de Trabalho será considerado serviço público relevante, não cabendo por ele qualquer remuneração.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Inclusão e Assistência Social

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 16/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Institui a Comissão de Avaliação do Edital de chamada pública nº 05/2021 da SEIAS, responsável pela avaliação da documentação de agricultores familiares cadastrados no PRONAF, a apresentação de propostas de fornecimento de alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade com doação simultânea.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, incisos II e VII, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto nas Leis nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 8.633, de 27 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Ministerial nº 396, de 05 de junho de 2020, que estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução do Programa de Aquisição de Alimentos da modalidade Compra com Doação Simultânea;

CONSIDERANDO a publicação do edital 05/2021 de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea - PAA, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadram na Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, conforme art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o art. 5º do Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, art. 19 da Lei Federal nº 10.696/2003, Lei Federal nº 14.021, de 07 de julho de 2020, Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013 especialmente pelo art. 20 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Clausula Terceira, II do Termo de Adesão nº 0171/2012 celebrado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado de Sergipe e a Portaria nº 396, de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que no referido edital prevê a instituição Comissão de Avaliação responsável pela análise dos documentos apresentados pelos agricultores fornecedores, bem como elaborar lista classificatória após a aplicação dos critérios de priorização de que trata o item 10 do edital.

RESOLVE